



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 10/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, que julga as contas do governo de 2023, da Prefeitura Municipal de Formosa, e das outras providências.

Relator: Dannilo Ferreira Guia

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise das contas de governo do Município de Formosa, referentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo então Chefe do Poder Executivo, Sr. Gustavo Marques de Oliveira, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 77, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e demais normas correlatas.

O processo foi apreciado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), sob o nº 05271/24, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, conforme relatório técnico e manifestação do Ministério Público de Contas, formalizada no Parecer nº 3915/2025, de autoria do Procurador Régis Gonçalves Leite .

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Ministério Público de Contas e o Certificado nº 203/2025 da Secretaria de Controle Externo de Contas, foram constatadas irregularidades graves e reincidentes nas contas do exercício de 2023, que comprometem a gestão fiscal e orçamentária do Município. Dentre as principais irregularidades apontadas, destacam-se:

1 .Entrega intempestiva da prestação de contas, fora do prazo constitucional e infralegal estabelecido (art. 77, X, da Constituição Estadual e art. 15 da IN TCM-GO nº 8/2015).

2 .Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa e/ou acima dos recursos disponíveis (art. 167, V, CF/88; arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64).

3. Empenho de despesas superiores à arrecadação de receitas realizadas no exercício.

4 .Empenho sem autorização legislativa, contrariando o art. 167, II, da Constituição Federal e dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

5 .Aplicação inferior ao mínimo constitucional em Educação (25%), conforme art. 212 da Constituição Federal.

6. Aplicação inferior ao mínimo constitucional em Saúde (15%), conforme art. 198, § 2º, III, CF e LC nº 141/2012.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 10/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

7.Extrapolação do limite de despesa com pessoal (54%), previsto no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/2000.

8. Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa suficiente, afrontando o equilíbrio das contas públicas exigido pelo art. 1º da LRF [§§].

Além disso, o TCM-GO aplicou multa com eficácia de título executivo ao gestor, com base no art. 71, VIII, §3º, da Constituição Federal, art. 2º, IX, §1º, da Lei Estadual nº 13.251/98, e art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09.

O Ministério Público de Contas ratificou o entendimento técnico, opinando pela rejeição das contas do exercício de 2023 e pela aplicação das penalidades cabíveis .

III – VOTO

Considerando:

- O parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- A manifestação do Ministério Público de Contas corroborando as irregularidades e opinando pela rejeição das contas;
- O descumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação, saúde e pessoal;
- E as demais irregularidades que configuram violação aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal;

O relator manifesta-se favorável ao parecer do TCM nº 3915/2025, que manifestou pela REJEIÇÃO das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gustavo Marques de Oliveira, referentes ao exercício de 2023.

Recomenda-se, ainda, que seja encaminhada cópia integral deste parecer ao Plenário da Câmara Municipal, para deliberação.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro